



SENADO FEDERAL

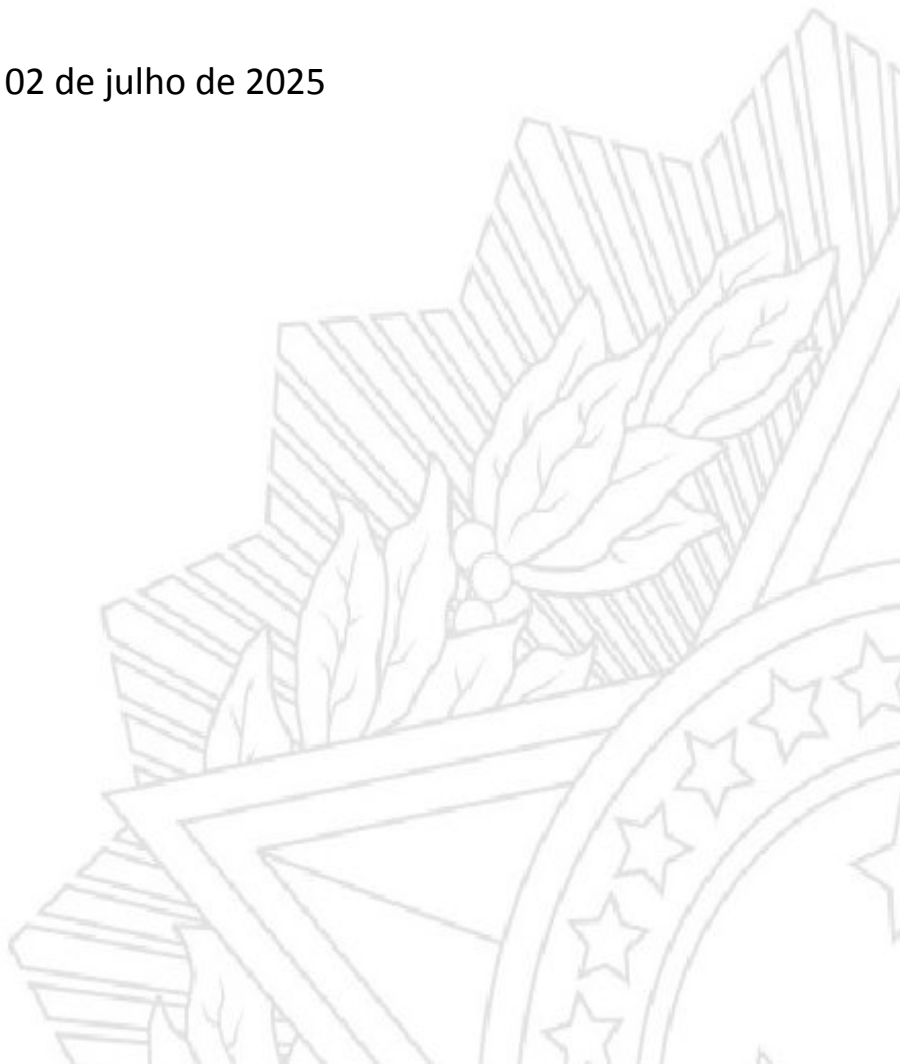
PARECER (SF) Nº 55, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2549, de 2024, que Cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

02 de julho de 2025





SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.549, de 2024, da Deputada Nely Aquino, que *cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.549, de 2024, de autoria da Deputada Federal Nely Aquino, que objetiva criar *o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.*

A proposição é composta de sete artigos. O art. 1º descreve o objeto da lei, que é a criação do Selo Cidade Mulher, a ser conferido, anualmente, aos Municípios que se destacarem na adesão às Políticas Públicas para as Mulheres.

O art. 2º dispõe que, em cada Município, a adesão às Políticas Públicas para as Mulheres será avaliada pelo cumprimento e o engajamento da cidade na efetividade de suas políticas, observados os seguintes critérios: *i) busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; ii) combate a todas as formas de discriminação; iii) universalidade dos serviços*

e dos benefícios ofertados pelo Estado; *iv*) participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e *v*) transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

A seu turno, o art. 3º prevê que, em cada Município, o grau de adesão, de engajamento e de envolvimento no cumprimento das determinações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, além da assinatura do referido documento, envolverá a avaliação dos seguintes critérios: *i*) combate à exploração sexual de meninas e adolescentes e ao tráfico de mulheres; e *ii*) promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

O art. 4º, por sua vez, determina que, com o objetivo de promover a defesa das mulheres, os Municípios poderão criar organismos de políticas para as mulheres, como a Secretaria da Mulher. O parágrafo único do art. 4º dispõe, ainda, que a banca julgadora levará em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e do bem-estar das mulheres do Município.

O art. 5º dispõe que os critérios para a seleção dos Municípios vencedores do Selo Cidade Mulher levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do PL.

O art. 6º estipula que o Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de selos a ser conferido anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o Selo Cidade Mulher.

O art. 7º estabelece vigência imediata para a lei que resulte da proposição.

Na justificção, a autora destaca que o objetivo do selo proposto pelo PL é estimular o engajamento e a efetividade das políticas públicas municipais relacionadas à melhoria das condições de vida e bem-estar das mulheres.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados. Nesta Casa, foi despachada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável, e, em seguida, veio para análise desta CDH.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A análise do PL por este Colegiado é regimental, visto que o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, inclusive os direitos da mulher. Não vislumbramos óbices à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em relação ao mérito, a proposição merece acolhida. Não obstante as políticas públicas já em curso, os dados relacionados à concretização dos direitos das mulheres ainda são insatisfatórios, apontando para a persistência da desigualdade de gênero em diversas áreas – educação, mercado de trabalho, família, saúde, entre outras.

Segundo a 3ª edição do estudo *Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil*, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade no mercado de trabalho, em 2022, foi de 53,3%, enquanto entre os homens essa medida chegou a 73,2%. Em adição a isso, o 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, apresentado em 2024 pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Mulheres, aponta que as mulheres ganham, em média, 19,4% a menos do que os homens no Brasil. Em cargos de dirigentes e gerentes, a diferença de remuneração chega a 25,2%.

Esses dados são preocupantes, especialmente quando consideramos que o empoderamento econômico é elemento essencial para a redução da violência de gênero.

Adicionalmente, entre 2022 e 2023, houve aumento das taxas de registro de diferentes condutas violentas praticadas contra as mulheres: feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição, violência psicológica e estupro. Essas modalidades de violência, quando somadas, atingiram mais de um milhão e duzentas mil mulheres, e isso apenas em 2023.

Esses são apenas alguns dos dados que evidenciam que ainda há um longo caminho a percorrer para que os direitos das mulheres sejam

efetivamente garantidos, e é necessário que todos os entes federativos estejam engajados nessa incumbência. Nesse sentido, a medida proposta pelo PL, de concessão do Selo Cidade Mulher para os Municípios que se destacarem na efetividade de políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres, é necessária e oportuna.

Sua aprovação não somente possibilitará o reconhecimento do trabalho realizado pelos Municípios que implementam políticas em prol dos direitos das mulheres, mas também incentivará outros Municípios a fortalecerem suas ações nesse sentido, a fim de que possamos garantir os imperativos constitucionais de dignidade humana e igualdade substancial.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.549, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****34ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2549/2024)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

A SENADORA MARA GABRILLI PEDE URGÊNCIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 62/2025-CDH, DE URGÊNCIA.

02 de julho de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa